



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/FEG/2025 - PROCESSO Nº 216/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA PORTARIA DE ACESSO À FACULDADE MUNICIPAL DE MEDICINA PROFESSOR FRANCO MONTORO, no Município de Mogi Guaçu/SP.

Prezados Senhores:

Tornamos público, por meio deste, em resposta aos pedidos de esclarecimento formulados por empresa interessada em participar do certame supracitado, segue, na mesma forma e teor, esclarecimentos formulados por esta **Comissão Municipal de Licitações**, e pela **S.O.M. - Secretaria de Obras e Mobilidade**, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, transcrito na mesma forma e teor, conforme segue:

PERGUNTA "A":

"Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?"

RESPOSTA DA S.O.M.:

"O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida Lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.", conforme orientação do TCU – Tribunal de Contas da União.

PERGUNTA "B":

"Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?"

RESPOSTA DA S.O.M.:

"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme orientação do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da Súmula nº 25."

PERGUNTA "C":

"Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?"

RESPOSTA:

Incorreto. A exigência de capital social mínimo integralizado, prevista no Edital, está em conformidade com a jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), especialmente com o entendimento consolidado na Súmula nº 48, a qual dispõe:

Súmula nº 48 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira."



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Embora o citado Acórdão nº 610/2025 - TCU Plenário tenha entendimento diverso, ele não vincula os Tribunais de Contas estaduais, nem afasta a competência do TCESP para estabelecer diretrizes aplicáveis às licitações conduzidas por entes municipais do Estado de São Paulo.

Considerando que o procedimento licitatório é promovido por órgão sediado neste Estado, prevalece o entendimento consolidado pelo TCESP, motivo pelo qual, nos termos do Edital, a empresa deverá comprovar o capital social mínimo devidamente integralizado.

PERGUNTA "D":

"Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?"

RESPOSTA:

Não.

PERGUNTA "E":

"Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?"

RESPOSTA:

A exigência de apresentação da Proposta de Preços e demais documentos será realizada conforme disposto na Cláusula 9 do Edital.

PERGUNTA "F":

"Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?"

RESPOSTA:

Toda a documentação necessária para a elaboração da proposta, bem como os demais arquivos complementares, encontra-se disponível na Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital, acessível por meio do site www.mogiguacu.sp.gov.br, conforme já indicado no documento - Anexos ao Termo de Referência, constante no próprio edital.

PERGUNTA "G":

Os atestados em nome da empresa licitante também deverão ser acervados na entidade profissional competente (CREA) ou só os atestados em nome do(s) responsável(is) técnico(s)?"

RESPOSTA:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica deverá obedecer integralmente ao disposto nos itens 2.4 e 2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - do Anexo III do Edital.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 10 de julho de 2025.

Milena Canavesi Camatari
Agente de Contratação - Portaria nº 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330032003600300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em 10/07/2025 08:33

Checksum: **60808DC7C70DF3B3E545FCE5993318268A269B3517A21AAC225CFE5EA54BE4FA**

